



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 16/2026

DATA: 23/02/2026

EMENTA: Estabelece a proibição de guarda, posse ou tutela de animais para as pessoas condenadas pela prática de maus tratos no Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereadora Deza Guerreiro

RELATÓRIO

A vereadora Deza Guerreiro apresentou à Câmara Municipal, em 23 de fevereiro de 2026, o Projeto de Lei nº 16/2026, que “Estabelece a proibição de guarda, posse ou tutela de animais para as pessoas condenadas pela prática de maus tratos no Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências”. O projeto foi lido no expediente de 25 de fevereiro de 2026, conforme Ata nº 07/2026. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela parcial juridicidade da presente proposição, em razão em razão da existência de vícios de natureza formal, de caráter nomodinâmico e ordem subjetiva, conforme apontamentos relacionados à legística e à técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, verificou-se a emissão de parecer de parcial juridicidade pela Procuradoria desta Casa Legislativa.

Dessa forma, entende esta relatoria que as razões apresentadas no parecer jurídico devem ser acolhidas pela comissão, momento em que ofertou voto desfavorável ao presente feito, proporcionando ao autor a sua cientificação, para, querendo, realizar as **correções** recomendadas ou apresentar



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

impugnação no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme dispõe o § 1º do art. 56 do Regimento Interno.

Vereador Ito Luciano
Relator

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o parecer do Eminentíssimo Relator, determinando a notificação do autor para que, querendo, realize as **correções** recomendadas ou apresente **impugnação** à presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento da proposição.

Novo Hamburgo, 30 de março de 2026.

Vereador Cristiano Collier
Presidente